



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N°
5005426-88.2020.8.21.0019**

GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA. (“**GREFORTEC**” ou “**Requerente**”), devidamente qualificadas nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial, Laudo de Viabilidade e Laudos de Avaliações dos Bens e Ativos das Recuperandas, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05.

Por fim, destaca-se que as projeções de fluxo de caixa que subsistiam as propostas de pagamentos, ora apresentadas, podem sofrer alterações em razão da instabilidade do mercado gerada pelos efeitos, ainda constantes, das restrições comerciais impostas pelo Estado para enfrentamento da Pandemia Covid-19, razão pela qual, o Plano de Recuperação Judicial poderá sofrer aditivos dentro dos limites legais, visando os interesses de todos os agentes envolvidos neste procedimento recuperacional.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 24 de setembro de 2020.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS n.º 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS n.º 94.672

Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS n.º 80.362

Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS n.º 104.450

Adv. IURI CARLOS ZANON
OAB/RS 114.236

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GREFORTEC FORNOS INDÚSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA. (94.089.455/0001-79)

Recuperação Judicial

Processo nº 5005426-88.2020.8.21.0019/RS

Em tramite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS

SETEMBRO DE 2020.

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, foi elaborado por Medeiros, Santos e Caprara Advogados (MSC) e tem por objetivo cumprir o quanto determinado pelo art. 53 da Lei Federal n.º 11.101/05, atestando a aplicabilidade e viabilidade, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento. Todas as cláusulas previstas neste instrumento observaram as determinações contidas na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Considerado o disposto no Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, é possível afirmar que o Plano de Recuperação apresenta premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, possuem condições de viabilizar o soerguimento da empresa e pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A MSC realizou reuniões com os administradores da sociedade empresária, ora recuperanda, visando compreender suas perspectivas de negócios e as possibilidades visíveis de recuperação do grupo empresarial.

GLOSSÁRIO

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"AGC": É a Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que a aprovação não ocorra por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"Capital de Giro": trata-se do capital necessário para financiar a atividade das empresas por um determinado período.

"Crédito": Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra O GRUPO ECONOMICO.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE.;

"Credores": Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"Credores Classe II": São os titulares de créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta nos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"DFC": É o Demonstrativo de Fluxo de Caixa;

"DRE": É o Demonstrativo de Resultado do Exercício;

"FINAME": É a linha de financiamento de máquinas e equipamentos;

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"IBRE": É o Instituto Brasileiro de Economia;

"Laudo": É o laudo de avaliação econômico financeiro;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"PIB": É o Produto Interno Bruto;

"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação" ou "Plano": É o presente documento;

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
PARTE I – INTRODUÇÃO	8
1. DA RECUPERANDA	8
1.1 SEGMENTO DE ATUAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA RECUPERANDA.....	8
1.2 INFORMAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS.....	9
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	10
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	10
2.1 REESTRUTURAÇÃO DA RECUPERANDA.....	12
2.1.1 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO.....	12
2.1.2 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	13
2.1.3 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	14
2.1.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	14
2.1.5 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	14
3. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	14
3.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	14
3.2 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs).....	15
4. FINANCIAMENTOS	15
PARTE III – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	16
5. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES	16
5.1. NOVAÇÃO.....	16
5.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	16
5.3 FORMA DE PAGAMENTO.....	16
5.4 PARCELA MÍNIMA.....	17
5.5 DATA DO PAGAMENTO.....	17
5.6 COMPENSAÇÃO.....	17
5.7 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	17
5.8 ALOCAÇÃO DOS VALORES.....	18
5.8 VALOR DOS CRÉDITOS	18
5.8.1 INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO.....	19
5.8.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	19
5.8.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDORES.....	20
5.9 QUORUM DE APROVAÇÃO	20
5.10 CESSÃO DE CRÉDITOS	20
5.11 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS	21
5.12 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	21
6. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES	21
6.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I	21
6.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS:	21

6.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS	22
6.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS.	23
6.3 CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.	23
6.4 CREDORES ADERENTES.....	24
6.5 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS.....	25
6.6 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS.....	26
PARTE V – CONCLUSÃO.....	27
7. QUITAÇÃO	28
8. EFICÁCIA DO PLANO.....	28
8.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.....	28
8.2 VINCULAÇÃO DO PLANO	28
8.3 EXEQUIBILIDADE.....	28
8.4 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES.....	28
8.5 ALTERAÇÃO DO PLANO.....	29
8.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS	29
8.7 ALTERAÇÃO DO PLANO.....	29
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
9.1 DOS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	30
9.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	30
9.3 LEI APLICÁVEL	30
9.4 ELEIÇÃO DE FORO	30

CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente Plano e Laudo são apresentados em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa **GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TERMICO LTDA.**, doravante denominada, simplesmente, **RECUPERANDA**.

No presente material são apresentadas informações fundamentais sobre a RECUPERANDA, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos no Plano de Recuperação Judicial (cujo Laudo de Viabilidade Econômico Financeira se faz anexo), para pagamento aos credores e recuperação da empresa. Assim sendo, são apresentadas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira da RECUPERANDA, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas da RECUPERANDA, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, destaca-se que as projeções de fluxo de caixa que subsistiam as propostas de pagamentos, ora apresentadas, podem sofrer alterações em razão da instabilidade do mercado gerada pelos efeitos, ainda constantes, das restrições comerciais impostas pelo Estado para enfrentamento da Pandemia Covid-19, razão pela qual, este instrumento poderá sofrer aditivos dentro dos limites legais, visando os interesses de todos os agentes envolvidos neste procedimento recuperacional.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. DA RECUPERANDA

1.1 SEGMENTO DE ATUAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA RECUPERANDA.

A RECUPERANDA é uma indústria que possui sua sede no município de São Leopoldo/RS e foi fundada pelo seu diretor-presidente Antonio Gremes Pereira no ano de 1991, atuando na área de fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, assim como em serviços de tratamento e revestimento em metais.

Em apenas 3 (três) anos de história, a RECUPERANDA já havia expandido suas atividades para o município de Canoas/RS e se destacava no mercado ao fabricar o maior forno de tratamento térmico da América Latina.

Em 2006, a RECUPERANDA ampliou novamente o seu ramo de atuação, e criou a unidade em Sapucaia do Sul/RS, denominada Molas GREFORTEC, onde eram produzidos feixes de molas para reboque de peças automotivas. Atualmente, a unidade de produção de feixe de molas para reboque de peças automotivas foi transferida para Portão/RS.

Hoje, em pleno funcionamento, a empresa segue as normas ISO 9001/2008, buscando sempre a excelência dos produtos e serviços prestados a seus clientes. Além disso, em 2017, com seu sistema de gestão de qualidade, a RECUPERANDA recebeu a certificação ISO 9001:2015.

Ademais, em 2015, foi concedida uma licença exclusiva para ser fabricante oficial, em toda a América do Sul, de fornos industriais da AICHELIN GROUP. Líder mundial em equipamentos e serviços para tratamentos térmicos e termoquímicos para indústrias, a multinacional austríaca também estabeleceu a transferência de tecnologia da AICHELIN para a RECUPERANDA, contribuindo para elevar o patamar da empresa, que passou a ser reconhecida internacionalmente.

De outra banda, visando melhorar e otimizar o setor financeiro da RECUPERANDA, no final de 2018 foi constituída a empresa APGP ADMINISTRADORA FINANCEIRA EIRELI pela sócia Andrea Peres Gremes

Pereira que, através de sua expertise na área financeira, passou a desempenhar, juntamente com sua equipe qualificada, a gestão dos recebíveis da RECUPERANDA, a fim de destinar a liquidez da empresa à operações rentáveis e em conformidade com a necessidade da utilização de seu fluxo de caixa diante da contínua manutenção de sua atividade empresarial.

Com a ampliação da atuação da empresa parceira APGP ADMINISTRADORA FINANCEIRA EIRELI de gestora financeira para gestora de ativos como um todo, na qual resultou na alteração da sua denominação social para APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA., a RECUPERANDA integralizou seu imóvel de matrícula nº 13.137 do Registro de Imóveis do Município de Portão/RS ao capital social da empresa APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA., tornando-se então proprietária das cotas correspondentes ao valor do imóvel e sócia da empresa parceira.

Diante disso, a RECUPERANDA destinou toda a gestão de seus ativos a empresa APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA., que agora reveste a qualidade de empresa cuja RECUPERANDA é sua sócia, assim como tornou-se um meio de recuperação judicial nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05, momento em que auxilia a RECUPERANDA em buscar seu soerguimento.

1.2 INFORMAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

A RECUPERANDA é composta por 3 (três) estabelecimentos, descritos a seguir:

GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA – MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.089.455/0001-79, com sede na Avenida Thomaz Edison, n.º 627, Bairro São João Batista, em São Leopoldo/RS, CEP n.º 93.022-584;

GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA – FILIAL 01, filial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.089.455/0005-00, com sede na Rua Estância Velha, n.º 1134, Bairro Portão Velho, em Portão/RS, CEP n.º 93.180-000;

GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA – FILIAL 02, filial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.089.455/0007-64, com sede na Rua Antônio Packer, n.º 289, Bairro Jardim Eldorado, em Indaiatuba/SP, CEP n.º 13.343-811;

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da RECUPERANDA, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, a administração da RECUPERANDA está

mobilizado em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a atividade empresária para manter-se no mercado.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social do grupo e aos interesses econômicos, em especial da comunidade em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Importante frisar que apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da RECUPERANDA é totalmente viável, do ponto de vista jurídico, econômico, financeiro e operacional, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da RECUPERANDA representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que a administração da RECUPERANDA tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades e pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades sejam uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento de suas atividades.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA RECUPERANDA

2.1.1 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a RECUPERANDA obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da alienação de ativos imobilizados e reorganização administrativa, financeira e operacional.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

- i) **Reorganização Societária:**
A RECUPERANDA poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e quaisquer outros meios possíveis e necessários.

- ii) **Readequação de suas atividades:**
Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela RECUPERANDA, focadas na reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade.

Em caso de diminuição das atividades, ou ociosidade, a RECUPERANDA poderá, mediante acordo ou convenção coletiva, promover a redução da jornada de trabalho, salários ou compensação de horários nos termos do art. 50, inciso VIII da LFRE.

- iii) **Reorganização Administrativa:**

A RECUPERANDA poderá incrementar controles internos e ferramentas de gerenciais de medição de resultados visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

iv) Constituição de Sociedade de Credores:

Possibilidade de constituição de Sociedade de Credores, nos termos do art. 50, X, da Lei 11.101/05.

v) Alienações e/ou onerações de ativos móveis e imobilizados pertencentes a RECUPERANDA, mediante prévia autorização do juízo recuperacional.

vi) Buscar auxílio junto a empresa subsidiária parceira APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA.:

Conforme mencionado anteriormente, a RECUPERANDA é sócia da empresa APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA. que atualmente gere seus ativos. Insta consignar desde já, que a RECUPERANDA é a única cliente da APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA., motivo pelo qual todos os meios de auxílio que estarão ao alcance da APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA. para auxiliar a RECUPERANDA superar a situação de crise econômico-financeira serão executados. Nessa toada, pode-se citar, a título de exemplo, mas não limitados a eles, as medidas que poderão ser tomadas pela APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA. para auxiliar a RECUPERANDA: *a)* Captar recursos no mercado financeiro com encargos mais atrativos em virtude de sua saúde econômica e destiná-los a RECUPERANDA; *b)* Utilizar sua própria liquidez para injetá-la na RECUPERANDA; *c)* alienar seu patrimônio a fim de injetar liquidez na RECUPERANDA; *d)* Lançar-se ao mercado em oportunidade que, embora sejam atrativas a RECUPERANDA, não poderão ser formalizadas diretamente com ela em virtude de sua situação de crise econômico-financeira, etc.

De mais a mais, poderá a RECUPERANDA, caso entenda conveniente, adotar quaisquer dos meios de Recuperação previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/05, como por exemplo: **[a]** Reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos; **[b]** Introdução de controles internos e ferramentas gerenciais de gestão; **[c]** Buscar oportunidades de capitalizações menos onerosas; **[d]** Investimento na captação de novos contratos e clientes; e **[e]** Readequação de custos através da análise das receitas.

2.1.2 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a RECUPERANDA poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

2.1.3 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

A RECUPERANDA manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão da RECUPERANDA pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

2.1.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a RECUPERANDA vem promovendo ampla reestruturação administrativa na empresa.

2.1.5 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A RECUPERANDA poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

3. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A seguir, passar-se-á à elencar as hipóteses previstas neste Plano de Recuperação Judicial, relativamente à alienação de ativos para o alavancamento da atividade empresarial e para o pagamento dos credores sujeitos a este Plano.

3.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A RECUPERANDA poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano.

3.2 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

A RECUPERANDA poderá promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas, com o objetivo de cumprir as cláusulas estipuladas neste instrumento.

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da RECUPERANDA, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Nos casos de alienação das UPIs, as condições para a venda serão apostas pormenorizadamente em edital elaborado e publicado, oportunamente e especificamente, para esta finalidade.

4. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, a RECUPERANDA poderá captar financiamentos.

Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização serão submetidos à apreciação do juízo recuperacional, para homologação da eventual operação.

Além disso, a RECUPERANDA poderá buscar financiamento através da empresa parceira APGP GESTÃO DE ATIVOS LTDA., a qual poderá disponibilizar sua liquidez a RECUPERANDA por meio de contratos de mútuos, devendo necessariamente os encargos contratuais serem definidos abaixo das taxas médias praticadas pelo mercado financeiro.

PARTE III – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

5. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDITORES

5.1. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, mesmo que ainda não habilitados, nos termos do art. 49, do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

5.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e a RECUPERANDA poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil ou no exterior, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos. Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários a RECUPERANDA, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA.
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua Estância Velha, n.º 1134, Bairro Portão Velho, em Portão/RS, CEP n.º 93.180-000

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assembleia que aprovar o presente plano de recuperação, receberá a primeira parcela somente após o envio dos dados bancários. Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto

bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

5.4 PARCELA MÍNIMA

A RECUPERANDA defini como R\$ 200,00 (duzentos reais) a parcela mínima para pagamento, ou seja, se na distribuição das parcelas o valor a ser pago mensalmente ao credor for inferior à parcela mínima serão acumuladas as parcelas até que atinja o valor mínimo para pagamento.

5.5 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos créditos sujeitos ao plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previsto no Plano. Na hipótese de qualquer obrigação prevista no Plano cair em dia que não seja útil, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.6 COMPENSAÇÃO

A RECUPERANDA poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

5.7 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A RECUPERANDA poderá, desde que esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da RECUPERANDA a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a RECUPERANDA poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

5.8 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

5.8 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa (cíveis e trabalhistas), pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano.

Ausência no quadro geral de credores: considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão

judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores: As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3.

5.8.1 INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Na hipótese de Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos (devendo ser observada as demais cláusulas), e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

5.8.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação,

e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

5.8.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDORES

Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

5.9 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

5.10 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

5.11 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial serão corrigidos, com base nas premissas apresentadas no item 6 do presente Plano.

5.12 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens móveis e imóveis da RECUPERANDA, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

6. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

6.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

6.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS:

Os credores Trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos serão pagos da seguinte forma:

- a) Créditos habilitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 3 (três) meses após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.
- b) Os demais créditos limitados até 150 (cento e cinquenta salários mínimos) serão pagos em até 12 (doze meses) após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores. O saldo será pago nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na classe III – quirografários.
- c) Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. O prazo e limites

respeitará as condições previstas nas alíneas *a* e *b* e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.

- d) Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial e pertencentes a Classe I serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

6.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos no item 6.1.1 tão logo se tornem líquidos, sendo que os prazos e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas *a* e *b*, item 6.1.1, e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.

A RECUPERANDA envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação (observando as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial), caso haja verba/obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

6.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS.

Os credores quirografários, com privilégio especial, com geral ou subordinados (Classe III) serão pagos da seguinte forma:

- a) Créditos limitados até R\$20.000,00 (vinte mil reais): serão pagos após transcorrido o período de carência de 12 (doze) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- b) Demais créditos: serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores da classe III ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

1. Receberá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.
2. Receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial e pertencentes à Classe III serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

6.3 CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Os credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- a) Serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores da classe IV ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

1. Receberá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.
2. Receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial pertencentes à Classe IV serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

6.4 CREDORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação

Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.

6.5 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

Aqueles credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da RECUPERANDA que, após a homologação do plano de recuperação, fornecerem produtos e serviços com condições de pagamento superiores a 90 (noventa) dias serão considerados CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS e receberão seus créditos com antecipação de 1,00% (um por cento).

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente ao prazo e percentual estabelecido, na proporção do fornecimento do período. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre, a partir da homologação do presente plano de recuperação judicial.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais*
04/XX	R\$ 300.000,00
05/XX	R\$ 600.000,00
06/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.400.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

$$\begin{array}{r} \text{Valor fornecido no trimestre*} \quad \text{R\$ 1.400.000,00} \\ \text{Antecipação do crédito (1,00\%)} \quad \text{R\$ 14.000,00} \end{array}$$

*valor da nota fiscal líquido de impostos.

O valor referente à aceleração dos pagamentos, será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

A RECUPERANDA dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços estratégicos, desde que os preços sejam ofertados em condições de mercado e que atendam às especificações técnicas e de qualidade determinadas pela RECUPERANDA.

Ainda, esclarece-se no ponto que, para fins de implementação da presente cláusula de aceleração de pagamento, as seguintes condições, obrigatoriamente, deverão concorrer: i) verificação da necessidade por parte exclusiva da RECUPERANDA; e ii) suspensão de toda e qualquer demanda judicial, independentemente da natureza, que esteja em trâmite contra as recuperandas e os respectivos devedores solidários, até que integralmente adimplido o débito.

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria e/ou a prestação do serviço.

A fim de lastrear a tomada de decisão sobre a adesão à condição de credor colaborador, a RECUPERANDA poderá disponibilizar ao respectivo credor todas as informações financeiras pertinentes que sejam solicitadas.

6.6 CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores financeiros e equiparados da Classes III, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores que, durante o processo de recuperação judicial, concederem novos limites para empréstimos ou limites para desconto de duplicatas, e cumulativamente prestarem serviços de natureza eminentemente bancária à RECUPERANDA, desde que observadas as seguintes condições: (i) abertura de limite de crédito para empréstimo ou descontos de títulos no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) aplicação taxas e encargos em patamares aceitos e praticados pela média do mercado para empresas em recuperação judicial.

Assim sendo, aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o pedido de recuperação judicial, disponibilizarem os limites para operações de crédito acima descritas e cumulativamente prestarem serviços de natureza eminentemente bancária

serão considerados CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS, e receberão seus créditos antecipadamente, da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
01/XX	R\$ 150.000,00
02/XX	R\$ 150.000,00
03/XX	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

<p>Valor concedido no trimestre R\$ 450.000,00</p> <p>Antecipação do crédito (1,50%) R\$ 6.750,00</p>

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 04/XX.

O valor da antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

Caso ocorra qualquer alteração nas condições que o qualifiquem como credor financeiro colaborativo, o saldo remanescente do crédito será pago nos termos do item 6.2 do plano de recuperação judicial.

PARTE V – CONCLUSÃO

7. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a RECUPERANDA e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

8. EFICÁCIA DO PLANO

8.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

8.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a RECUPERANDA e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

8.3 EXEQUIBILIDADE

O Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

8.4 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do plano de recuperação. As eventuais demandas em curso, quanto aos créditos sujeitos a este plano serão extintas.

Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

8.5 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da RECUPERANDA e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da RECUPERANDA e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

8.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.7 ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa**, **proteção dos trabalhadores** e **interesse dos credores**.

9. DISPOSICÕES FINAIS

9.1 DOS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para efeitos de votação, créditos em moeda estrangeira, que eventualmente ainda não tenham sido convertidos para a moeda corrente nacional, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

9.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a RECUPERANDA poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

9.3 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a RECUPERANDA sejam regidos pelas leis de outro país.

9.4 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

São Leopoldo/RS, 24 de setembro de 2020.

ANTONIO GREMES
PEREIRA:27629511
949

Assinado de forma digital por
ANTONIO GREMES
PEREIRA:27629511949
Dados: 2020.09.24 17:28:31
-03'00'

**GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E
TRATAMENTO TERMICO LTDA.**
SÓCIO ADMINISTRADOR

Caroline Guerreiro
CAROLINE GUERREIRO
ECONOMISTA

GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Silvio Luciano Santos
SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

CONTADOR CRC RS, BA, PR, SC E SP 66.456

Daniela Alves
DANIELA ALVES
CONTADORA CRC RS 89.791

ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS 80.362

FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS 104.450

IURI CARLOS ZANON
OAB/RS 114.236

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

GRUPO GREFORTEC

*GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA – MATRIZ
(94.089.455/0001-79)*

*GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA – FILIAL
(94.089.455/0005-00)*

*GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA – FILIAL
(94.089.455/0007-64)*

Recuperação Judicial

Processo nº 5005426-88.2020.8.21.0019/RS

Em tramite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Setembro/2020

Sumário

LIMITAÇÃO DE ESCOPO	3
1. INTRODUÇÃO	4
MÉTODO DE AVALIAÇÃO.....	4
2. PREMISSAS DO LAUDO.....	5
Mercado e indicadores	5
3. AÇÕES DE MELHORIAS	6
Governança e Gestão.....	6
Processos internos	6
4. PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES.....	8
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	9
Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ..9	
Classe III – Credores quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.	9
Classe IV – Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.....	9
CREDITORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS	10
CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS	11
6. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
7. ANEXO.....	15

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 14 anos, sendo que o primeiro ano passa a ser de 2021. Prazo este estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, considerado como período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações assumidas no Plano.

As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material se perfectibilizarão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle do Grupo Grefortec.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo foram, em grande parte, fornecidas pelo GRUPO e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da empresa, portanto, em suas projeções financeiras.

Com relação à elaboração do Laudo, a MSC juntamente com o Grupo Grefortec utilizou, entre outras informações:

- (i) análises e projeções financeiras elaboradas pela recuperanda;
- (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos últimos três anos;
- (iii) outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa;
- (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e
- (v) informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos.

O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo GRUPO GREFORTEC. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais estão mudanças no setor de atuação da empresa, mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, impedimento, atraso ou dificuldade da empresa na implementação do Plano de Recuperação.

1. INTRODUÇÃO

MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

Dessa forma, o método utilizado para fins de avaliação da capacidade de cumprimento de suas obrigações é o **MÉTODO FLUXO DE CAIXA LIVRE** *“representa a sobra de recursos no caixa da companhia após a dedução de gastos e investimentos essenciais para a sua atividade. O excedente de recurso é utilizado para remuneração de acionistas e/ou redução do endividamento. Guilherme Araujo (2020).*

A metodologia permite avaliar a empresa tanto no sentido de geração de caixa como de resultado, facilitando a visibilidade efetiva do negócio e possibilitando a interpretação adequada dos números.

2. PREMISSAS DO LAUDO

Para fins de estruturação do laudo e projeções de longo prazo, são consideradas premissas dadas pelo mercado de forma global, e indicadores específicos do setor, visando dar uma realidade mais aproximada quanto as probabilidades de resultado e caixa.

Porém é relevante salientar que as projeções apresentadas foram geradas durante um período de maior incerteza, devido a pandemia COVID-19, sendo então passíveis de recálculo de cenários para adequações a mudanças que possam ocorrer no mercado.

Mercado e indicadores

Os indicadores considerados para fins de projeções foram extraídos do site <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoos/Longo-Prazo>.

	2020*	2021*	2022*	2023*
ATIVIDADE				
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-4,50	3,50	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,00	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-4,50	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-5,00	3,50	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.173,4	7.743,6	8.350,7	9.005,4
População – milhões	212,08	213,44	214,75	216,00
PIB per capita - R\$	33.825	36.280	38.886	41.692
Vendas no varejo - Restrita (%)	-5,50	3,50	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-4,50	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	13,50	13,50	13,00	12,80
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-5,97	4,14	3,53	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-0,50	2,00	2,00	2,00
INFLAÇÃO E JUROS				
IPCA (IBGE) - % aa.	1,90	3,10	3,50	3,50
IGP-M (FGV) - % aa.	8,53	4,04	4,10	4,10
Taxa Selic Meta (% aa.)	2,25	3,00	5,25	5,25
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	2,15	2,83	5,09	5,15
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	2,86	2,28	3,96	5,09
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	0,94	-0,79	0,44	1,53
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-5,23	-1,69	-0,13	0,95
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	5,06	5,55	5,80	5,80
EXTERNO E CÂMBIO				
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	5,01	5,10	5,14	5,22
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	5,10	5,10	5,17	5,25
Exportações (em US\$ Bilhões)	213,59	230,01	217,13	259,77
Importações (em US\$ Bilhões)	155,64	163,15	175,79	222,77
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	57,95	66,87	41,34	37,00
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-0,55	-0,52	-1,78	-3,10
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-7,72	-7,84	-28,99	-53,48

Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	353,31	359,67	366,14	372,73
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	62,85	86,42	94,86	98,13
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-12,04	-2,91	-1,93	-1,14
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	16,08	6,10	5,50	5,81
Dívida bruta (% PIB)	96,00	96,70	97,10	97,40
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,13	1,22	1,24	1,26
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,10	1,18	1,23	1,25
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	5,76	6,22	6,42	6,62
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	5,52	5,99	6,32	6,52
CRÉDITO				
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	5,02	7,56	9,27	9,85
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	5,01	5,01	5,01	5,01
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	2,11	2,11	2,11	2,11

3. AÇÕES DE MELHORIAS

O Grupo Grefortec tem desde o início de suas atividades a política de constante melhoria nos processos internos, através de seus colaboradores e executivos. Cita-se a seguir as medidas já tomadas e ações providenciadas pela companhia:

Governança e Gestão

- ❖ Conselho – criação do conselho consultivo, para apoio no direcionamento estratégico.
- ❖ Planejamento Estratégico – revisão do planejamento estratégico vendo posicionamento das marcas, capacidade atual e futura, visão pretendida de posição de mercado.
- ❖ Dashboards de Acompanhamento – dashboards de acompanhamento com planos de ação focados nas demandas prioritárias tomando como captador dessas necessidades os próprios comitês.

Processos internos

- ❖ Financeiro – ajuste dos principais processos na área financeira, com remodelação de equipe interna e efetivo controle do processo de caixa da empresa, podendo ter previsibilidade na tomada ou não de recursos externos.
- ❖ Processo Operacional – adequação do parque fabril de São Leopoldo as Normas Regulamentadoras - NR 12, com o objetivo de trazer maior segurança e eficiência as máquinas.
- ❖ Controladoria – revisão de políticas, processos de controle e ajustes a melhores práticas de governança.

- ❖ Jurídico – revisão dos processos, contratos e escritórios que apoiam a companhia em suas demandas.

4. PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES

1. Faturamento:

- Matriz Tratamento Térmico: considerou-se como base a média histórica realizada no ano de 2020 para o serviço de Industrialização por Encomenda para previsões de receita.
- Filial Equipamentos: foram consideradas as médias de faturamento verticais realizadas nos anos anteriores, 2018 e 2019, pois a companhia possui demandas por encomenda, fazendo com que não seja possível considerar uma receita constante e linear.
- No decorrer dos anos projetados os valores foram corrigidos e atualizados conforme índices do mercado para as duas empresas.

2. Custos do Produto Vendido (CPV):

- Filial Equipamentos: foram alocados especificamente os custos passíveis de relação direta com a operação (compras de matéria-prima e fretes). Foi calculada a representatividade média destes custos em relação a receita operacional bruta referente ao primeiro semestre de 2020 e aplicada sobre a previsão de faturamento ao longo do período, considerando a atualização de preços médios.

3. Custos Operacionais:

- Mão-de-obra-direta e indireta: dadas as premissas de faturamento a companhia relata não haver necessidade de aumento de funcionários para alcance dos patamares estabelecidos. Desse modo, não foram considerados aumentos reais de custos e somente a variação de dissídio anual médio entre as unidades, até o final da projeção.
- Custos Gerais de Fabricação: considerados valores referentes as instalações das fábricas que são diretamente relacionados a operação.

4. Despesas fixas: consideradas as despesas gerais administrativas, que servem de apoio aos setores diretos, englobam despesas com manutenção predial, materiais de expediente, serviços de pessoa jurídica, entre outros. As projeções também são baseadas na média histórica. E sofrem atualização em 100% da inflação no decorrer do período.

5. Investimentos: foram previstos investimentos anuais necessários para manutenção do maquinário envolvido na operação das empresas. Os valores considerados foram baseados em orçamentos já realizados e atualizados referente a Normas de Segurança exigidas para o setor.

EBITDA: indicador de capacidade de geração de caixa da companhia, gerado exclusivamente pelos ativos operacionais.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As condições propostas pelo Grupo para quitação e equalização de seu passivo são:

Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

- a. Créditos habilitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 3 (três) meses após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.
- b. Os demais créditos limitados até 150 (cento e cinquenta salários mínimos) serão pagos em até 12 (doze meses) após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores. O saldo será pago nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na classe III – quirografários.
- c. Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. O prazo e limites respeitará as condições previstas nas alíneas a e b e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.
- d. Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

Classe III – Credores quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

- a. Demais créditos: serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Classe IV – Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

- a. Serão pagos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do seu crédito em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores das classes III e IV, ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

1. Receberá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.
2. Receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

Aqueles credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da empresa (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do plano de recuperação, fornecerem produtos e serviços com prazos a partir de 90 (noventa) dias e limite serão considerados **CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS** e receberão seus créditos com antecipação de 1,00% (um ponto percentual).

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente ao prazo e percentual estabelecido, na proporção do fornecimento do período. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre, a partir da homologação do presente plano de recuperação judicial.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais*
04/XX	R\$ 300.000,00
05/XX	R\$ 600.000,00
06/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.400.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre* R\$ 1.400.000,00

Antecipação do crédito (1,00%) R\$ 14.000,00

**valor da nota fiscal líquido de impostos.*

O valor referente à aceleração dos pagamentos, será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

O Grupo Grefortec dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços estratégicos, desde que os preços sejam ofertados em condições de mercado e que atendam às especificações técnicas e de qualidade determinadas pelo Grupo Grefortec.

Ainda, esclarece-se no ponto que, para fins de implementação da presente cláusula de aceleração de pagamento, as seguintes condições, obrigatoriamente, deverão concorrer: i) verificação da necessidade por parte exclusiva do Grupo Grefortec; e ii) suspensão de toda e qualquer demanda judicial, independentemente da natureza, que esteja em trâmite contra a recuperanda e os respectivos devedores solidários, até que integralmente adimplido o débito.

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria e/ou a prestação do serviço.

Afim de lastrear a tomada de decisão sobre a adesão à condição de credor colaborador, a recuperanda poderá disponibilizar ao respectivo credor todas as informações financeiras pertinentes que sejam solicitadas.

CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores financeiros e equiparados das Classes II e III, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores que, durante o processo de recuperação judicial, concederem novos limites para empréstimos ou limites para desconto de duplicatas, e cumulativamente prestarem serviços de natureza eminentemente bancária à recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) abertura de limite de crédito para empréstimo ou descontos de títulos no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) aplicação taxas e encargos em patamares aceitos e praticados pela média do mercado para empresas em recuperação judicial.

Assim sendo, aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o pedido de recuperação judicial, disponibilizarem os limites para operações de crédito acima descritas e cumulativamente prestarem serviços de natureza eminentemente bancária serão considerados CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS, e receberão seus créditos antecipadamente, da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
01/XX	R\$ 150.000,00
02/XX	R\$ 150.000,00
03/XX	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 450.000,00
Antecipação do crédito (1,50%)	R\$ 6.750,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 04/XX.

O valor da antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

Caso ocorra qualquer alteração nas condições que o qualifiquem como credor financeiro colaborativo, o saldo remanescente do crédito será pago nos termos do item 6.2 ou 6.3 do plano de recuperação judicial de acordo com sua classificação no quadro geral de credores.

PASSIVOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos não sujeitos ao plano de recuperação judicial estão sendo negociados nas condições previamente acordadas ao plano e também estão previstos no fluxo de pagamentos. Embora não estando diretamente ligados as condições aqui propostas, eles interferem diretamente no fluxo de caixa da companhia, bem como nas possibilidades de pagamentos aqui propostas.

6. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

- ✓ As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões de mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
- ✓ Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo do Grupo Grefortec, afim de reestabelecer o fluxo de caixa das Companhias e passar a ter um endividamento em níveis saudáveis;
- ✓ A companhia apresenta condições adequadas de EBITDA, com percentuais, a partir do segundo ano, equivalentes ao mercado em que atua, demonstrando viabilidade.
- ✓ O índice estabelecido pelo Plano para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento proposta e disponibilidade de caixa;
- ✓ Ponto de ressalva relevante é de que, em não havendo a adequação do passivo não sujeito à recuperação judicial, haverá comprometimento significativo na atividade da Companhia.
- ✓ Verificados os fluxos de caixa iniciais, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.

Consideradas estas observações, e atendidas todas as premissas estabelecidas no Laudo, e os meios de recuperação tratados no presente Plano, considera-se viável o Plano apresentado. Além disso cabe observar que a continuidade das atividades da empresa, é fundamental para que seja possível o cumprimento das obrigações do Grupo Grefortec assumidas no Plano.

ANTONIO
GREMES
PEREIRA:27629
511949

GRUPO GREFORTEC
Antonio Gremes Pereira
Representante Legal



DANIELA ALVES

CONTADORA CRC RS 89.791

São Leopoldo, 25 de setembro de 2020.



SILVIO LUCIANO SANTOS

OAB/RS 94.672

CONTADOR CRC RS, BA, PR, SC E SP 66.456



CAROLINE GUERREIRO

ECONOMISTA

7. ANEXO

- I. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.
- II. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.

	CONSOLIDADO							
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.917.103	11.576.660	12.341.298	13.156.441	14.025.424	14.951.803	15.939.369	16.992.165
DEDUCOES DE VENDAS	(958.470)	(2.091.025)	(2.229.137)	(2.376.372)	(2.533.331)	(2.700.658)	(2.879.036)	(3.069.196)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	4.958.633	9.485.635	10.112.161	10.780.069	11.492.093	12.251.145	13.060.333	13.922.968
Margem Bruta	83,80%	81,94%	81,94%	81,94%	81,94%	81,94%	81,94%	81,94%
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	(337.141)	(2.213.444)	(2.359.642)	(2.515.496)	(2.681.645)	(2.858.767)	(3.047.589)	(3.248.882)
CUSTO MAO DE OBRA - PRODUÇÃO	(1.117.655)	(2.355.145)	(2.481.698)	(2.615.354)	(2.756.523)	(2.905.639)	(3.063.162)	(3.229.578)
OUTROS CUSTOS - PRODUÇÃO	(138.841)	(285.010)	(292.639)	(300.584)	(308.858)	(317.479)	(326.463)	(335.827)
CUSTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO - PRODUÇÃO	(1.125.723)	(2.370.202)	(2.507.330)	(2.659.330)	(2.734.657)	(2.828.445)	(2.925.414)	(3.025.559)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.239.273	2.261.833	2.470.852	2.689.305	3.010.410	3.340.815	3.697.705	4.083.123
DESPESAS OPERACIONAIS	(763.111)	(1.571.940)	(1.641.421)	(1.714.557)	(1.791.554)	(1.872.629)	(1.958.013)	(2.047.950)
DESPESAS COMERCIAIS	(201.127)	(399.305)	(412.671)	(426.562)	(440.999)	(456.008)	(471.613)	(487.840)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(561.984)	(1.172.635)	(1.228.750)	(1.287.996)	(1.350.555)	(1.416.621)	(1.486.400)	(1.560.109)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	1.476.163	689.893	829.430	974.748	1.218.856	1.468.186	1.739.692	2.035.173
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	1.476.163	689.893	829.430	974.748	1.218.856	1.468.186	1.739.692	2.035.173
IRPJ/CSLL	(465.895)	(186.564)	(234.006)	(283.414)	(366.411)	(451.183)	(543.495)	(643.959)
EBITDA	1.011.532	504.306	596.201	707.332	853.066	1.017.589	1.196.703	1.391.476
Margem EBITDA	20,40%	5,32%	5,90%	6,56%	7,42%	8,31%	9,16%	9,99%

	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.114.497	19.123.490	20.192.564	21.325.461	22.526.156	23.798.882	25.148.143	26.578.729
DEDUCOES DE VENDAS	(3.271.917)	(3.476.497)	(3.694.187)	(3.925.838)	(4.172.356)	(4.434.710)	(4.713.929)	(5.011.112)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	14.842.580	15.646.992	16.498.377	17.399.623	18.353.800	19.364.172	20.434.213	21.567.617
Margem Bruta	81,94%	81,82%	81,71%	81,59%	81,48%	81,37%	81,26%	81,15%
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	(3.463.471)	(3.692.233)	(3.936.105)	(4.196.085)	(4.473.236)	(4.768.694)	(5.083.666)	(5.419.442)
CUSTO MAO DE OBRA - PRODUÇÃO	(3.405.402)	(3.591.179)	(3.787.486)	(3.994.936)	(4.214.173)	(4.445.886)	(4.690.798)	(4.949.679)
OUTROS CUSTOS - PRODUÇÃO	(345.589)	(355.769)	(366.388)	(377.465)	(389.025)	(401.088)	(413.682)	(426.830)
CUSTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO - PRODUÇÃO	(3.129.175)	(3.236.563)	(3.347.664)	(3.462.598)	(3.581.486)	(3.704.466)	(3.831.678)	(3.963.269)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	4.498.944	4.771.248	5.060.734	5.368.540	5.695.879	6.044.038	6.414.390	6.808.398
DESPEAS OPERACIONAIS	(2.142.698)	(2.241.593)	(2.345.767)	(2.455.518)	(2.571.164)	(2.693.037)	(2.821.494)	(2.956.907)
DESPEAS COMERCIAIS	(504.719)	(522.277)	(540.546)	(559.558)	(579.346)	(599.945)	(621.394)	(643.730)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(1.637.979)	(1.719.315)	(1.805.220)	(1.895.960)	(1.991.818)	(2.093.092)	(2.200.100)	(2.313.177)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	(360.615)	2.529.655	2.714.967	2.913.021	3.124.716	3.351.001	3.592.896	3.851.490
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	2.356.246	2.529.655	2.714.967	2.913.021	3.124.716	3.351.001	3.592.896	3.851.490
IRPJ/CSLL	(753.124)	(812.083)	(875.089)	(942.427)	(1.014.403)	(1.091.340)	(1.173.585)	(1.261.507)
EBITDA	1.603.158	1.717.581	1.839.878	1.970.594	2.110.312	2.259.661	2.419.311	2.589.984
Margem EBITDA	10,80%	10,98%	11,15%	11,33%	11,50%	11,67%	11,84%	12,01%

	2036
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	28.095.742
DEDUCOES DE VENDAS	(5.327.428)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	22.768.314
Margem Bruta	81,04%
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	(5.777.396)
CUSTO MAO DE OBRA - PRODUÇÃO	(5.223.342)
OUTROS CUSTOS - PRODUÇÃO	(440.560)
CUSTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO - PRODUÇÃO	(4.099.388)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	7.227.628
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.099.673)
DESPESAS COMERCIAIS	(666.995)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.432.678)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	4.127.954
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	4.127.954
IRPJ/CSLL	(1.355.505)
EBITDA	2.772.450
Margem EBITDA	12,18%

CONSOLIDADO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
EBITDA	1.011.532	504.306	596.201	707.332	853.066	1.017.589	1.196.703	1.391.476	1.603.158
PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CRÉDITOS	(19.119)	(45.657)	(60.076)	(69.447)	(73.219)	(77.224)	(436.899)	(397.939)	(355.423)
ESTADUAIS	(8.177)	(17.379)	(18.854)	(20.454)	(22.190)	(24.074)	(26.117)	(13.878)	-
FEDERAIS	(10.941)	(28.278)	(41.222)	(48.992)	(51.029)	(53.150)	(55.360)	(28.638)	-
MULTA ISS SÃO LEOPOLDO							(355.423)	(355.423)	(355.423)
PAGAMENTOS HONORÁRIOS RECUPERÇ	(64.890)	(176.309)	(176.309)	(150.068)	(105.804)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)
ADMINISTRADOR JUDICIAL	(21.000)	(88.529)	(88.529)	(44.264)					
MSC - ADVOGADOS	(43.890)	(87.780)	(87.780)	(87.780)	(87.780)				
HONORÁRIOS MSC - DESÁGIOS				(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)
INVESTIMENTOS (CAPEX)	-	(615.000)	(615.000)	(240.000)	(270.000)	(320.000)	(320.000)	(420.000)	(420.000)
SÃO LEOPOLDO		(495.000)	(495.000)	(120.000)	(150.000)	(200.000)	(200.000)	(300.000)	(300.000)
PORTÃO/SP		(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)
FLUXO DE CAIXA APÓS IMPOSTOS, HONORÁRIOS E INVESTIMENTOS	927.523	(332.659)	(255.183)	247.817	404.043	602.341	421.779	555.513	809.711
GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO	-	(216.086)	-	(373.854)	(388.079)	(402.811)	(418.099)	(433.966)	(450.479)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS		(216.086)							
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS				(31.136)	(32.320)	(33.547)	(34.819)	(36.140)	(37.514)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FINANCEIROS				(340.256)	(353.204)	(366.613)	(380.527)	(394.970)	(409.999)
AMORTIZAÇÃO CREDORES ME/EPP				(2.461)	(2.555)	(2.652)	(2.752)	(2.857)	(2.965)
(=) VARIAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	927.523	(548.745)	(255.183)	(126.037)	15.964	199.530	3.681	121.547	359.233
(=) SALDO DE CAIXA ACUMULADO DO PERÍODO	927.523	378.778	123.595	(2.443)	13.521	213.052	216.733	338.279	697.512

CONSOLIDADO	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
EBITDA	1.717.581	1.839.878	1.970.594	2.110.312	2.259.661	2.419.311	2.589.984	2.772.450
PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CRÉDITOS	(355.423)							
ESTADUAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FEDERAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
MULTA ISS SÃO LEOPOLDO	(355.423)	(355.423)	(355.423)	(355.423)	(355.423)	(118.474)		
PAGAMENTOS HONORÁRIOS RECUPERADOS	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	-	-
ADMINISTRADOR JUDICIAL MSC - ADVOGADOS								
HONORÁRIOS MSC - DESÁGIOS	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)	(18.024)		
INVESTIMENTOS (CAPEX)	(470.000)	(470.000)	(470.000)	(470.000)	(470.000)	(615.000)	(615.000)	(615.000)
SÃO LEOPOLDO	(350.000)	(350.000)	(350.000)	(350.000)	(350.000)	(495.000)	(495.000)	(495.000)
PORTÃO/SP	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)	(120.000)
FLUXO DE CAIXA APÓS IMPOSTOS, HONORÁRIOS E INVESTIMENTOS	874.135	1.351.854	1.482.570	1.622.288	1.771.637	1.786.288	1.974.984	2.157.450
GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO	(467.579)	(485.325)	(503.744)	(522.911)	(542.761)	(563.360)	(584.741)	(606.990)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTA								
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁ	(38.937)	(40.414)	(41.947)	(43.542)	(45.194)	(46.908)	(48.687)	(50.539)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁ	(425.564)	(441.716)	(458.481)	(475.927)	(493.995)	(512.745)	(532.205)	(552.457)
AMORTIZAÇÃO CREDORES ME/EPP	(3.078)	(3.195)	(3.316)	(3.442)	(3.572)	(3.708)	(3.848)	(3.995)
(=) VARIAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	406.556	866.530	978.826	1.099.377	1.228.876	1.222.927	1.390.243	1.550.460
(=) SALDO DE CAIXA ACUMULADO DO PERÍODO	1.104.068	1.970.598	2.949.424	4.048.801	5.277.677	6.500.604	7.890.847	9.441.306

Laudo de Levantamento de Ativo Imobilizado

O levantamento do Ativo Imobilizado é representado pelos direitos que tenham por objeto bens corpóreos mantidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos; e que se espera sejam utilizados durante mais do que um período de tempo.

Dessa forma, atendendo a solicitação da empresa Grefortec Fornos Industriais e Tratamento Térmico LTDA, CNPJ 94.089.455/0001-79, apresentamos levantamento e avaliação de bens – máquinas e equipamentos, da Unidade de São Leopoldo e Portão.

O Critério de avaliação dos bens levantados utilizado foi o valor aproximado de mercado, considerando tempo de uso e desgaste próximo aos itens da empresa, em uma possível venda de cada ativo na situação em que se encontra hoje.

Ressalva-se que os registros de alguns bens adquiridos estão devidamente reconhecidos conforme o Regulamento do Imposto de Renda, porém cabe enfatizar que alguns bens corpóreos, por ter um período de aquisição muito antigo, estão em inconformidade em sua modalidade Física, Patrimonial e Contabilidade.

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu no momento de sua mensuração, implementação de sistema, reavaliação de bens e erros no registro ao efetuar lançamentos fiscal/contábil.

A entidade aplica o princípio geral de contabilidade para todos os seus ativos imobilizado no momento de sua aquisição, entretanto observa-se que existe histórico de divergências de valores em relação aos procedimentos de mensuração dos seus ativos imobilizados.

CNPJ:94.089.455/0001-79

São Leopoldo

Código	Custo Original	Loc.	Dt.Aquis	Descrição do Bem
--------	----------------	------	----------	------------------

Conta:

3 E 9 - MAQUINAS APARELHOS E EQUIPTOS

101	3.500,00	1	17/05/2002	MEDIDOR DE ORVALHO "DEW POINTER", ADQ. DE GOULD EQ. ORNITOLOGICOS
104	1.240,00	1	06/09/2002	TRANSFORMADOR DE ALTA FREQUENCIA POR INDUCAO, ADQ. GH INDUCAO DO
109	1.496,91	1	03/09/2003	CONJUNTO SOLDA/CORTE PPU GAS
119	5.000,00	1	24/03/2004	01 TORRE DE RESFRIAMENTO R\$3.000,00 E 01 TROCADOR DE CALOR R\$ 1.5
123	10.000,00	1	07/04/2004	MICROSCOPIO INVERTIDO COM CAMERA CCD DIGITAL SONY E PLACA DE CAPT
124	8.500,00	1	15/04/2004	01 TRANSFORMADOR DE FORCA TRIFASICO, 500KVA ADQ. DE SOBRETENSAO E
133	8.344,67	1	01/08/2004	DUROMETRO BANCADA HR NORMAL E SUPERF ADQ. DE MITUTOYO SUL AMERICA
141	10.606,00	1	15/10/2004	TALHA ELETRICA 5000 TROLE CAPACIDADE DE 5 TON ADQ. DE TCS IND META
164	2.900,00	1	26/08/2005	01 TROLE ELETRICO 3TN COM FREIO - S/CIRCUITO E BOTOEIRA SWH ADQ.
170	810,00	1	19/01/2006	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10000 BTUS, ADQ. DE MAD. HERVAL LTDA
177	1.436,23	1	18/04/2006	REGISTRADOR ELETRONICO FIELD LOGGER 128K ADQ. DE NOVUS PROD ELETRO
188	8.948,00	1	29/03/2007	TALHA ELETRICA 3000, TROLE ELETRICO 6.0M, CAPACIDADE 3000KG, ADEQ
192	9.000,00	1	19/04/2007	COMPRESSOR 507, ADQ. DE GREIF EMBALAGENS INDS DO BRASIL, NFF 0231
213	4.000,00	1	07/11/1997	VALOR NF 38537 ALBARUS SIST HIDR LTDA 01 MICROSCOPIO NIKON E 01
219	4.884,00	1	23/01/1998	VALOR NFF 20543 PANAMBRA INDL TECNICA LTDA REF AQUIS 01 DUROMETRO
231	8.000,00	1	05/05/1999	VALOR NFF 218 HOLTERMANN COML TECNICA LTDA REF MICRODUROMETRO
238	2.324,00	1	25/08/1999	VALOR NFF 1271 POLITEST LTDA REF MICRODUROMETRO PORT.
265	3.780,00	1	21/01/2001	VALOR NFF 56 GOULD EQUIP ORNITOLOGICOS LTDA
747	2.600,00	1	18/10/2007	CENTRAL TELEFONICA 1150 06/22 / APARELHO ATENDEDOR
756	899,00	1	10/11/2007	CONDICIONADOR DE AR GREE 10000 BTUS COM CONTROLE
766	2.565,00	1	16/01/2008	TORRE DE RESFRIAMENTO DE AGUA, MOD AN-15
767	3.900,00	1	01/01/2008	AR COND. SPLIT MIDEA 60.000 BTUS
787	12.400,00	1	02/04/2008	AUTO TRAF0 380 KVA/460V
811	59.488,00	1	21/05/2008	USINITRO N75 - CONCENTRADOR DE NITROGENIO
825	9.000,00	1	01/06/2008	CORTADORA METALOGRAFICA
829	1.672,94	1	02/06/2008	MORSA 250MM
844	2.100,00	1	10/07/2008	POLITRIZ METALOGRAFICA
845	4.992,00	1	11/07/2008	TALHA ELETRICA 1000 TROLE MAN. 4.0M CAPACIDADE 1000KG
875	4.899,00	1	14/01/2009	DUROMETRO DE BANCADA ROCKWELL MARC PANTEC
949	23.200,00	1	27/10/2010	PONTE ROLANTE 3T
1237	1.000,00	8	01/03/2013	FURADEIRA
1252	2.000,00	4	01/03/2013	MONOVIA 1
1253	2.000,00	4	01/03/2013	MONOVIA 2
1254	2.000,00	4	01/03/2013	MONOVIA 3
1256	2.000,00	4	01/03/2013	TALHA 2
1257	35.000,00	5	01/03/2013	REVENIDO R 3
1258	35.000,00	5	01/03/2013	REVENIDO P1
1259	800.000,00	5	01/03/2013	CAMARA VKES 5
1260	100.000,00	5	01/03/2013	LAVADORA L1
1261	65.000,00	5	01/03/2013	CARRO PUXADOR C3
1262	500.000,00	5	01/03/2013	CAMARA VKES 3.1
1263	45.000,00	5	01/03/2013	REVENIDO R9
1264	45.000,00	5	01/03/2013	REVENIDO R10
1265	65.000,00	5	01/03/2013	CARRO PUXADOR C2

1266	65.000,00	5	01/03/2013	CARRO PUXADOR C1
1267	600.000,00	5	01/03/2013	CAMARA T7
1268	120.000,00	5	01/03/2013	LAVADORA L2
1269	35.000,00	5	01/03/2013	PRE AQUECIMENTO P2
1270	35.000,00	5	01/03/2013	PRE AQUECIMENTO P3
1271	600.000,00	5	01/03/2013	CAMARA T10
1272	30.000,00	5	01/03/2013	LAVADORA L 3
1273	2.000,00	5	01/03/2013	LIXADEIRA BANCADA
1274	65.000,00	5	01/03/2013	MAGNAFLUX
1275	70.000,00	5	01/03/2013	DESEMPENO EITEL
1276	70.000,00	5	01/03/2013	DESEMPENO PH 3
1278	300.000,00	5	01/03/2013	FORNO NT 4
1279	150.000,00	5	01/03/2013	FORNO SOL
1280	90.000,00	5	01/03/2013	FORNO NT 2
1281	45.000,00	5	01/03/2013	PÓRTICO
1288	200.000,00	5	01/03/2013	GRANALHA
1291	45.000,00	5	01/03/2013	REVENIDO R6
1292	45.000,00	5	01/03/2013	REVENIDO R4
1293	140.000,00	5	01/03/2013	CONTINUO FR2
1294	280.000,00	5	01/03/2013	INDUÇÃO I7 FARINA
1295	180.000,00	5	01/03/2013	INDUCAO I1 120
1296	320.000,00	5	01/03/2013	INDUÇÃO I3 CNC
1297	1.000.000,00	5	01/03/2013	INDUÇÃO I5 300
1299	1.000,00	5	01/03/2013	TALHAS I5 / I8
1300	150.000,00	5	01/03/2013	INDUÇÃO I9 IMAC
1301	900.000,00	5	01/03/2013	INDUÇÃO I8
986	2.200,00	1	22/05/2013	AUTO TRANSFORMADOR FN 35KVA 380V 220V
987	6.178,90	1	12/06/2013	TRANSFORMADOR TRIFASICO 85KVA 380/220-63V NN 17271
998	42.000,00		05/07/2013	EMPILHADEIRA HYUNDAI 25L 7M V400
1003	5.322,90	1	03/04/2014	EMBUTIDORA DE AMOSTRAS METALOGRAFICA
1049	3.237,30	7	24/09/2015	CAPACITOR T-4500
1050	2.904,71	7	29/09/2015	TIRISTOR 006 IND
1051	1.481,90	7	29/09/2015	DIODO 820 A 1200V
1052	2.286,29	10	30/09/2015	MOTOBOMBA SUBMERSIVEL
1077	1.350,00	7	02/12/2015	DEIONIZADOR DAU 100
1087	2.063,47	7	26/07/2016	MOTOBOMBA CENTRIFUGA 5CV
1218	15.225,00	2	15/03/2017	COMPRESSOR ATLAS GA 307 N° SÉRIE 733556
1227	40.000,00	2	24/07/2017	EMPILHADEIRA YALE COR AMARELA(USADA)
1307	4.261,00	2	12/03/2019	MOTO ESMERIL DE COLUNA NR12 - MET350 - 1/2CV
Total	7.587.997,22			

Veículos

Código	Custo Original	loc	Dt aquis.	Descrição do Bem
750	21.055,21	1	19/11/2007	AUTOMOVEL UNO MILLE FIRE 2P ANO/MOD 2007/2008 COR BRANCA
885	66.600,17	1	25/11/2009	FORD FOCUS GUIA 2.0 OLHA PRATA
911	3.200,00	1	22/07/2010	CARROCERIA DE MADEIRA, ABERTA, 3,20X1,85, 0,45
1308	44.000,00	2	24/09/2013	CAR- CAMINHONETE - HR HYUNDAI PLACA IQY 8737 - ANO 2010
1309	56.000,00	15	01/10/2019	FRONTIER NISSAN PRETO
Total	190.855,38			

CNPJ: 94.089.455/0005-00

Portão

Código	Custo Original	Loc.	Dt.Aquis	Descrição do Bem
--------	----------------	------	----------	------------------

Conta:	9 - MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENT			
7	28.565,60	1	19/02/2013	FRESADORA FERRAMENTEIRA SINITROM MOD SX4 SERIE B121102
8	3.334,40	1	19/02/2013	SISTEMA DIGITAL LEITURA DOS EIXOS XY, NI DIGITALXY
9	21.000,00	1	19/02/2013	TORNO CONVENCIONAL MARCA SINITRON MOD SI4110 SERIE 110814862
10	1.900,00	1	19/02/2013	AUTO TRANSFORMADOR 015 KVA 380V PRI 220V SEC COM DISJUNTOR
11	1.249,01	1	21/02/2013	RETIFICADOR 162A MAXXIARC162DV
13	789,40	1	06/08/2013	BETONEIRA 130 LTS
14	685,00	1	11/12/2013	POLITRIZ
18	3.000,00	2	27/01/2015	FILTRO DE OLEO USADO
21	5.000,00	1	24/11/2015	ANALISADOR DE GASES
26	1.575,00	2	03/12/2015	APAR. INVERSOR ELETRODO MAXXI ARC 200
49	1.290,00	2	22/11/2018	APARELHO INVERSOR ELETRODO/TIG HANDY ARC 160
Total	68.388,41			

Veiculos				
3	23.636,64	1	17/07/2011	AUTOM.UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCO 2011/2012 4 CIL
4	35.920,31	1	10/11/2011	KOMBI VW BRANCA CHASSI 9BWMF07X8CP012031 2011/2012
58	23.388,00	1	27/01/2020	FIAT/NOVO PALIO FIRE 1.0 4PORTAS 16/16
59	50.000,00	1	24/06/2020	CAMINHÃO M. BENZ/710 ILZ 2361 - RENAVAN: 834637219
Total	132.944,95			

São Leopoldo, 22 de setembro de 2020.



 Alexandre Pinto Trindade

CREA/RS 095254



Debora Cristiane Duarte

CRC/RS 89582